



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Nova análise, em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 96/2022, originário do Executivo, com Ementa: “**Dispõe sobre a criação de cargos e subseções que especifica na Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, e dá outras providências.**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

No projeto se vê uma série de problemas de técnica legislativa, a título de exemplo, cria-se um dispositivo novo, no entanto, a redação descreve como se fosse alteração de dispositivo vigente, o que impõe sejam sanados em sede de redação final pela CLJR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

No caso, foram carreadas as estimativas de impacto orçamentário, cumprindo-se o artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DA CONCLUSÃO

No caso, concluo que o PLC epigrafado, ressalvados os problemas de técnica legislativa, sanáveis em sede de redação final pela CLJR, pode ser recebido para tramitação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 10 de agosto de 2022

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG